



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.533.028 - SP (2015/0115060-7)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO PERILO OLIVEIRA
NATALINO POLATO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE.

1. É intempestivo o agravo regimental interposto após o prazo legal de 5 dias previsto nos arts. 545 do Código de Processo Civil e 258 do RISTJ.
2. Tratando-se de recurso interposto diretamente no Superior Tribunal de Justiça e tendo em vista que, no dia 5/6/2015, esta Corte encontrava-se em pleno funcionamento, não há falar em ponto facultativo.
3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 18 de junho de 2015 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.533.028 - SP (2015/0115060-7)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Trata-se de agravo regimental interposto por **José Roberto de Oliveira** contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial por ele manifestado (fl. 1.327):

RECURSO ESPECIAL. PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. PENA. CAUSA DE DIMINUIÇÃO. ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ.

Recurso especial a que se nega seguimento.

Alega o agravante, em síntese, que não é o caso de aplicação da Súmula 7/STJ.

Pede a reconsideração da decisão agravada ou o provimento do agravo regimental, com o consequente deferimento do recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.533.028 - SP (2015/0115060-7)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR):

Não há como conhecer do agravo regimental, visto que não foi observado o prazo de 5 dias previsto nos arts. 545 do Código de Processo Civil e 258 do RISTJ.

No caso, a decisão foi publicada em 3/6/2015 (fl. 1.330), tendo em vista que o dia 4/6/2015 foi feriado nacional, iniciou-se, portanto, o prazo recursal em 5/6/2015, o qual se encerrou em 9/6/2015 (terça-feira).

Contudo, o presente recurso foi interposto apenas em 12/6/2015 (sexta-feira), o que revela sua manifesta intempestividade.

Tratando-se de recurso interposto diretamente no Superior Tribunal de Justiça e tendo em vista que, no dia 5/6/2015, esta corte encontrava-se em pleno funcionamento, não há falar em ponto facultativo.

Ademais, é assente o entendimento desta Corte de que cabe à parte comprovar, no momento da interposição do recurso, a ocorrência de suspensão dos prazos processuais, em decorrência de feriados locais, recesso forense ou ponto facultativo, entre outros motivos, a fim de demonstrar a tempestividade recursal, o que não ocorreu no caso.

Ante o exposto, **não conheço** do agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2015/0115060-7

AgRg no
REsp 1.533.028 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00026770220108260083 0021960000 20140000581169 20140000740462 21960000
449/2010 4492010 RI0021H960000

EM MESA

JULGADO: 18/06/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **HUMBERTO DE PAIVA ARAÚJO**

Secretário

Bel. **ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO PERILO OLIVEIRA
NATALINO POLATO
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORRÉU : RICARDO ALBERTO DUTRA SCARABELO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico Ilícito e
Uso Indevido de Drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO PERILO OLIVEIRA
NATALINO POLATO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.